



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DENOMINA ABEL AZEVEDO (1921/2004) À PRAÇA INOMINADA LOCALIZADA NA RUA TEIXEIRA CAMPOS ESQUINA COM RUA OSCAR DE SOUZA, EM SANTÍSSIMO.

Autor(es): VEREADOR ZICO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo dará o nome de Abel Azevedo à Praça Inominada localizada na Rua Teixeira Campos esquina com Rua Oscar de Souza, em Santíssimo.

Art. 2º Na execução desta Lei, o Poder Executivo observará o disposto na Lei nº 20, de 3 de outubro de 1977.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição denomina Abel Azevedo à Praça Inominada localizada na Rua Teixeira Campos esquina com Rua Oscar de Souza, em Santíssimo.

A proposição é uma homenagem a um homem que deixou uma marca profunda na comunidade local. Abel de Azevedo, nascido em 17 de outubro de 1921 e falecido em 10 de julho de 2004, foi um ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, comerciante, e taxista, sempre disposto a ajudar todos que cruzavam seu caminho, independentemente de sua religião ou condição social.

Criado na Rua Teixeira Campos, 41 fundos, Abel Azevedo era conhecido por sua generosidade e preocupação com os mais necessitados. Suas ações altruístas, como a realização da "Campanha do Quilo", onde arrecadava alimentos para distribuir entre os moradores do bairro, demonstram o seu compromisso com o bem-estar coletivo.

Além de sua dedicação à comunidade, Abel era um homem de fé, seguidor do Kardecismo. Casou-se três vezes e





em cada união teve uma filha: Eliane de Azevedo Cardozo, Tânia Melo de Azevedo (in memorian) e Mônica de Azevedo Bitencourt. Suas filhas, por sua vez, continuaram a honrar seu legado, e ele deixou como descendentes três netos: Márcio José, Marcelle e Bárbara.

Aqueles que o conheciam afirmavam que Abel Azevedo tinha uma alma pura, e que conversar com ele trazia paz. Era um homem simples, com Deus no coração, que preferia servir a ser servido, sempre oferecendo uma palavra de consolo ou incentivo a quem precisasse.

Diante de sua vida exemplar, marcada pela dedicação ao próximo e à comunidade de Santíssimo, a denominação da praça em sua memória é um justo reconhecimento. A "Praça Abel Azevedo" não apenas eterniza o nome de um homem especial, mas também serve como inspiração para que sua generosidade e espírito comunitário continuem a ecoar entre os moradores do bairro.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 20, DE 3 DE OUTUBRO DE 1977.

DISPÕE SOBRE A APOSIÇÃO DE PLACAS EXPLICATIVAS NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS.

Autor: Vereador Américo Camargo

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, Faço saber que a Câmara Municipal do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em...(vetado) logradouros públicos do Município do Rio de Janeiro será aposta placa explicativa do nome do logradouro. Vetado.

- 1º - Em se tratando de ruas, avenidas, becos, ladeiras ou estradas, a placa deve ser colocada no início ou no fim do logradouro.
- 2º - As placas devem ser escritas em linguagem acessível ao grande público, e poderão mencionar fatos históricos ligados ao logradouro, se for o caso.





§ 3º - Da placa devem constar apenas os dados referentes ao logradouro, sem qualquer outra inscrição, nem mesmo homenagens ou relação de autoridades eventuais ou menção dos doadores da placa.

Art. 2º O Prefeito do Município do Rio de Janeiro designará a repartição oficial que aceitará doação de placas e autorizará fixando o prazo, associações, organizações comunitárias, empresas ou cidadãos a preparar e colocar as placas previstas no art. 1º, sem ônus para o Município, desde que tenham a concordância do proprietário do imóvel onde ela será aposta, se for o caso.

§ 1º - A autorização mencionada neste artigo será dada sumariamente, em requerimento, apresentado pelo doador, mantida apenas a precaução necessária para que igual autorização não seja dada a dois requerentes.

§ 2º - Se constatados erros na placa aposta, ou após decorrido o prazo da autorização mencionada no caput deste artigo, a placa poderá ser retirada ou a concessão cancelada.

Art. 3º Esta Lei não se aplica a logradouros que tenham recebido o nome de pessoas ainda vivas.

Art. 4º O Poder Executivo tomará as demais providências necessárias para a fiel execução desta Lei no prazo de 1 (um) ano, à contar da data de sua publicação, inclusive regulamentando situações não previstas em seu texto.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1977.

MARCOS TAMOYO

